

• POLONOROESTE •

fundação instituto de pesquisas econômicas

5.o Relatório de Avaliação

ÁREA INDÍGENA DO RIO MEQUENS

(OS Ref. Relatório n.o 3.2.9 - 1986/1987)

MAURO DE MELLO LEONEL JR.

SETEMBRO - 1987

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

POLONOROESTE

Vº RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA DO RIO MEQUENS

(OS Ref. Relatório nº 3.2.9. - 1986/1987)

Mauro de Mello Leonel Jr.

SETEMBRO 1987

Vº Relatório de Avaliação da Área Indígena do Rio Mequens

ÍNDICE

Recomendações e Preliminares	i
1. Homologação e Registro	1
1.2. Procrastinação e Polonoroeste	4
1.3. Polonoroeste, Segurança e Fronteiras	7
2. Os Negócios da FUNAI com Madeira	10
2.2. Sem a participação dos Índios	14
3. Administração da FUNAI	15
3.2. Clima de Violência	15
3.3. Saúde	16
3.4. Desaldeados	16
4. Novas e Velhas Invasões	16
4.2. Zidolândia	17
5. Arredios do Colorado e Terebinto	18
5.2. Arredios do Baía Rica	18
6. Grilagem Expulsa Índios e Ribeirinhos no Guaporé e no Serrito	19

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
POLONOROESTE

Vº Relatório de Avaliação da Área Indígena do Rio Mequens

Recomenda a homologação e registro da área, proteção aos recursos naturais e outras medidas referentes a índios desaldeados e arredios. Exemplos dos resultados da procrastinação das garantias às terras indígenas na região de fronteira.

Setembro 1987.

por Mauro Leonel

Recomendações e Preliminares

Este relatório explica mais detalhadamente as recomendações resumidas nesta introdução. Recomenda-se a leitura dos quatro anteriores sobre a mesma área. Mas sua leitura é dispensável, caso concorde-se com tais medidas, ou se julguem desnecessárias maiores reafirmações do óbvio, que é o direito destes sobreviventes indígenas à terra, saúde e autonomia, conforme previsto na Constituição, e nos compromissos internacionais do País e do Polonoroeste. Ou seja, os objetivos da avaliação estariam plenamente cumpridos, neste caso, com pelo menos a implementação das seguintes recomendações:

- 1a.) Homologação, por Decreto Presidencial, demarcação e registros em cartório e no SPU da Área Indígena do Rio Mequens, conforme Parecer do Grupo de Trabalho Interministerial do Decreto 88.118, Parecer de nº 099, de 15.10.1986.
- 2a.) Como as medidas acima tardam desde 1982, recomenda-se à coordenação do Polonoroeste indagar à Procuradoria Jurídica do Ministério do Interior as razões da protelação e descumprimento da legislação em vigor, e requerer o projeto de decreto previsto no Decreto 88.118 e as assinaturas pendentes dos ministros.
- 3a.) Caso confirmem-se informações de que o Parecer do GTI estaria em reestudo pelo CSN, prestar as informações cabíveis, conforme previsto neste relatório, explicando que a revisão da área a retirou da faixa de fronteiras, nada impedindo sua pronta homologação, aliás aprovada pelo CSN no GTI.
- 4a.) A homologação liberará 120.950 hectares hoje interditados pela Portaria nº 1.690 (23.08.84) da Presidência da FUNAI. Tal área deverá imediatamente ser declarada de preservação, no quadro do plano do Estado de Rondônia "Projeto de Preservação e conservação do Vale do Guaporé".

- 5a.) Encomendar consultoria jurídica sobre as consequências e a ilegalidade da procrastinação da demarcação e desmatamentos na área indígena do Rio Mequens.
- 6a.) Recorrer à Procuradoria Geral da República e ao Ministério Público Federal para que tome providências quanto ao protelamento ilegal da demarcação da A.I. Rio Mequens.
- 7a.) Implantação efetiva de um posto de assistência aos índios na área, com a presença permanente do chefe de posto, enfermeiro preparado e professor.
- 8a.) Contratação de dois médicos, dois enfermeiros diplomados, dois dentistas e dois laboratoristas na Administração Regional do Parque do Aripuanã. Urgente visita da EVS a A.I. Rio Mequens e contatos com a SUCAM para borrifação trimestral. Convênios com a Secretaria de Saúde de Rondônia e Ministério da Saúde para programas especiais de atendimento aos índios e convênio com hospitais.
- 9a.) Estudo para reidentificação do grupo indígena que vivia no Igarapé Serrito e restabelecimento de seus direitos.
- 10a.) Identificação, levantamento e interdição das áreas ocupadas por índios arredios nos rios Terebinto, Colorado e Baía Rica.
- 11a.) Ação enérgica do Acordo Interinstitucional de defesa da fauna e flora de Rondônia nas imediações dos rios acima citados, em particular contra madeiras, a Estil, por exemplo.
- 12a.) Pronta intervenção contra a expansão do projeto municipal irregular de colonização denominado Zidolândia, impedindo seu avanço sobre a A.I. Rio Mequens, Reserva Biológica do Guaporé, áreas ocupadas por índios arredios e áreas do Projeto de Preservação do Vale do Guaporé.
- 13a.) Revisão ou cancelamento do contrato anulado por descumprimento entre a FUNAI e a Madeireira Mehl, uma vez que nos termos atuais é lesivo aos índios. Assistência aos índios

para cubicagem da madeira e garantia de que os recursos se rão aplicados corretamente e em benefício da comunidade.

- 14a.) Intervenção do IBDF proibindo o transporte da madeira apreendida na A.I. Mequens até que se revejam os termos do contrato descumprido e prejudicial aos índios.
- 15a.) Ação imediata contra as invasões das Madeireiras Jacamin, Cassol e Trading Cotia ao norte da A.I. Rio Mequens.
- 16a.) Ação imediata contra a Construtora Jau e os irmãos Ferraz do Amaral em ação de grilagem no Vale do Guaporé nas imediações de Rolim de Moura do Guaporé e do Rio Colorado.
- 17a.) Apoio aos índios da A.I. Mequens para escoamento de sua produção para venda em Pimenta Bueno ou Cacoal.
- 18a.) Identificação e punição dos responsáveis, dentro e fora da FUNAI, pelos desmandos cometidos na citada área indígena. Ação judicial visando a reposição florestal e indenização aos índios. Identificação e punição dos responsáveis pela procrastinação ilegal da demarcação da A.I. Rio Mequens.
- 19a.) Participação dos índios no plano de aplicação dos recursos e indenizações na A.I. do Rio Mequens prevenindo-se que a FUNAI não os destine a outras finalidades.
- 20a.) Estudo da situação e possível reintegração dos desaldeados da A.I. Rio Mequens, dispersos nas cidades de Rolim de Moura do Guaporé, Costa Marques, Guajará-Mirim, etc....

1. Homologação e Registro

A Área Indígena do Rio Mequens encontra-se em insegura e contraditória situação jurídico-legal. Por um lado, está interdita pela Portaria nº 1690 (23.08.1984), do Presidente da FUNAI, proibindo "o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja nociva ou in conveniente ao processo de assistência aos índios".

No entanto, a área interdita é de 220 mil hectares (processo FUNAI 3205/82), bastante superior a área reivindicada atualmente pelos índios, de menores dimensões. Ao mesmo tempo, a área indígena, conforme os estudos realizados pela FUNAI em 1984, foi posteriormente redefinida, diminuindo para 105.250 hectares, não conta com garantias legais adequadas. Esta última definição da área (105.250 hectares) tem parecer favorável do Grupo de Trabalho Interministerial do Decreto 88.118 (Parecer nº 099 de 15.10.1986). Mas ainda não se encontra homologada ou registrada em cartório ou no SPU.

Não cabe dúvidas, nos termos da Constituição em vigor, que os índios do Rio Mequens têm direito às terras em que habitam i memorialmente. Tal é a letra do "Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a Lei Federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes". Os dois parágrafos deste Artigo apenas confirmam o preceito Constitucional. O segundo parágrafo, ainda o faz mais explicitamente, ao anular títulos e indenizações que pretendam sobrepor-se à posse indígena: "Parágrafo 1º (Art. 198) Fica declarada a nulidade e a extinção dos efeitos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas."

Parágrafo 2º (Art. 198) A nulidade e a extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio". Lembre-se que este parágrafo 2º foi acrescentado à Constituição de 1967, através da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, vindo apenas confirmar a vontade do legislador de garantir aos índios o pleno usufruto e a inalienabilidade de suas terras.

Note-se, e é importante, que a Constituição em vigor foi elaborada durante um regime de exceção, onde a presença e a autoridade militar foram decisivas na vida do País, refletindo assim um consenso do meio militar, e dos setores a ele aliados. Mas trata-se também de uma tradição jurídica consolidada e de amplo consenso social majoritário no País.

O Estatuto do Índio (Lei 6001/73), interpreta a Constituição (Art. 198), em fiéis termos, ao afirmar em seu "Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do Artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República".

Ou seja, a área é indígena, independentemente de sua demarcação, e a omissão ou erro da FUNAI poderá ser prontamente corrigida por "qualquer dos poderes da República". É um convite explícito a que outros poderes exerçam papel de vigilância crítica sobre o órgão de assistência. Tem se verificado que o recurso mais apropriado é o judiciário, por tratar-se de recurso autônomo face a omissão de órgão público. Tal recurso, entre outros, deverá encontrar maior resguardo e ressonância na Procuradoria Geral da República, instância alta do Ministério Público Federal, responsável portanto pela curadoria das fundações na-

cionais, como é o caso da FUNAI. Ainda mais quando a Lei não previu o órgão de vigilância da ação da FUNAI, seja no Judiciário, seja no Ministério Público. Mais grave ainda a lacuna da ausência de uma instituição ou curadoria para o controle da FUNAI. É fato que este órgão nem mesmo criou um Conselho Indigenista ou "um Conselho Diretor, composto de pessoas de ilibada reputação, representantes de órgão público ou entidades interessadas, escolhidas na forma dos Estatutos", conforme previa a Lei nº 5371, de 20.07.1967, que "autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências", Lei promulgada pelo General Artur da Costa e Silva, então Presidente da República. Ou seja, a FUNAI criou-se sem obedecer à Lei que a instituiu, e à vigilância da "ilibada reputação, representantes de órgão público ou entidades interessadas", encontrando-se em flagrante ilegalidade.

Na ilegalidade ainda mais abusada encontra-se o órgão tutor ao continuar descumprindo o previsto no "Art. 65. O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas", da Lei 6001/73, prevendo o término das demarcações para, portanto, 1978. Este prazo, estabeleceu o anterior regime na Lei de 19.12.1973, promulgada com a assinatura do então presidente da República, General Emílio Garrastazu Medici, e de seus ministros Alfredo Buzaid (Justiça), Antonio Delfim Neto (Planejamento) e José Costa Cavalcanti (Interior).

Se prevê o "Artigo 35. Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas", também prescreve em seu "Artigo 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem", estabelecendo, em seu parágrafo único, que "a União será litisconsorte ativa ou passiva" nas medidas judiciais relativas aos índios.

1.2. Procrastinação e Polonoroeste

Vê-se, assim, que há farto instrumental jurídico-legal para que a coordenação e administração do Programa Polonoroeste intervenha quanto à morosidade que se vem imprimindo à demarcação da Área Indígena do Rio Mequens. O processo foi iniciado em 1982, praticamente no início do próprio Programa, e cinco anos depois prossegue sem uma solução adequada. Sem lembrar que o governo está quase uma década atrasado no prazo que se deu para a demarcação de todas as áreas indígenas do País:

O caso é mais grave, quando se trata de uma área localizada na abrangência de uma estrada asfaltada e de vários projetos de colonização avançando ao seu redor. Mesmo a alegação corriqueira da FUNAI, a de falta de recursos, não se aplica a este caso, uma vez que o Programa Polonoroeste possibilitava tais recursos à FUNAI.

A coordenação do Polonoroeste, pela SUDECO, vem encontrando na FUNAI, um dos mais sérios pontos de estrangulamento do programa. Isto se deve, segundo foi explicado, ao fato de a SUDECO ter uma função de coordenação e não propriamente de decisão sobre as instituições envolvidas. Inclusive porque grande parte delas são hierarquicamente de nível igual ou superior à SUDECO. No entanto, FUNAI e SUDECO pertencem ao mesmo Ministério do Interior e há que se estudar como a questão possa ser levada a nível superior. É verdade que todas as vezes que ocorreram avanços no componente indígena, verificou-se, simultaneamente, além de melhor performance da SUDECO, e da própria FUNAI (1985), pressões de alto nível e da opinião pública.

Não é intenção desta avaliação menosprezar as dificuldades que a coordenação do Programa encontra para obter um melhor desempenho da FUNAI como entidade executora. Reconhece-se também o papel decisivo que a SUDECO jogou em momentos difíceis para melhorar o desempenho do componente indígena.

Cabe, no entanto, no quadro desta avaliação, recomendar,

ou sugerir, medidas que possam contribuir para que o programa compreenda melhor a situação em que está inserido, e tome medidas alternativas para superar impasses.

A primeira medida seria encomendar uma consultoria jurídica sobre as responsabilidades deste descaso no cumprimento de garantias as terras indígenas, abrangendo todas as áreas não regularizadas. Apesar deste relatório valer-se da Lei em vigor, pretende apenas situar o quadro protelatório em que se encontra a garantia à terra dos índios da Área Indígena Mequens. Não pode, e não pretende, substituir-se a parecer jurídico-técnico, especializado, a ser solicitado à avaliação da FIPE.

A segunda medida seria recorrer a instâncias superiores do Ministério do Interior, para identificar o porquê das manobras protelatórias da demarcação, pedindo a intervenção da instância hierárquica superior.

Simultaneamente, seria desejável pedir a intervenção da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público Federal. É importante levar à atenção das autoridades constituídas, que, ademais da Constituição Federal e da Legislação complementar referente à minoria indígena, o Brasil é consignatário da Convenção nº 107 da OIT-ONU, adotada em Genebra, a 26 de Junho de 1957, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 20, de 1965 e sancionada pela Presidência da República, pelo Decreto nº 58.824 de 14.07.1966, pelo General Humberto de Castello Branco. Em sua "Parte II - Terras - Artigo 11 - O direito de propriedade, coletivo ou individual, será reconhecido aos membros das populações interessadas sobre as terras que ocupem tradicionalmente".

A demarcação das áreas indígenas faz parte integrante do direito consagrado e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Este direito à terra também vem encontrando guarida e reafirmação na Constituinte em curso, bastando que se consulte o parecer dos relatores. Ao nível internacional este direito apenas se aprimora, como foi o caso da reunião de especialistas na questão indígena convocada na sede da OIT, em Ge-

nebra, em 1986, onde se concluiu pela revisão da própria Convenção 107, visando ampliá-la em direção à maior autonomia das populações culturalmente diferenciadas. O mesmo vem ocorrendo na Sub-Comissão de Direitos Humanos da ONU, que prepara uma declaração de Direitos das Populações Indígenas. O Brasil é membro pleno destes foruns e será coautor de suas decisões.

Quando se dava a primeira viagem da FUNAI à Área Indígena do Rio Mequens, por Cícero Cavalcanti e o engenheiro-topógrafo Aúreo Araujo Faleiros, a FUNAI e o governo brasileiro comprometiam-se com o Banco Mundial a implementar a "proteção das terras e da saúde dos índios, no âmbito do projeto especial que preparou com a anuência do Banco (Anexo 8) (p. 31) segundo o documento "Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Projeto de Desenvolvimento Agrícola e Proteção Ambiental", editado pela SUDECO-Polonoroeste.

As demarcações das áreas indígenas seriam explicitamente, aceleradas, garantia a FUNAI, "fortalecer sua capacidade de proteção da população indígena dessa área de fronteira", prevendo-se redemarcações quando necessárias e retiradas de invasores. O Programa era previsto terminar em 1985. Chega-se ao final de 1987, sem que a FUNAI tenha conseguido saldar seus compromissos, em grave prejuízo para os índios e para as negociações de continuidade do Polonoroeste, como aliás ocorreu em 1984-85.

A atual administração da FUNAI manifesta-se pouco empenhada em saldar estes compromissos, com os índios, com a Lei, ou com a comunidade internacional. Aliás, parece não compreender a sua importância. Tal fato evidenciou-se no recente desinteresse pelo PMACI II, com fundos do Polonoroeste, que consistia em estudos que poderiam ter redundado em amplo programa de demarcação de dezenas de áreas indígenas em três estados diferentes.

Apesar de pretender a atual administração apresentar uma imagem tecnocrática e competente, é do contrário que se trata. Não parece ter compreendido que a demarcação das terras indígenas, além de assegurar paz aos interessados e vizinhos, clarifica a situação fundiária, elemento indispensável ao planejamento

público, além de ser notável contribuição à preservação de recursos naturais, numa região de solos débeis como a Amazônia.

1.3. Polonoroeste, Segurança e Fronteiras

Através do Parecer do Grupo Interministerial de nº 099, de 15.10.1986, a última definição da Área Indígena do Rio Mequens, com 105.250 hectares, elaborada pela DID-DPI-FUNAI em 1984, em contra-se conclusivamente encerrada sob o ponto de vista administrativo. O Parecer é favorável. O GTI é composto pela FUNAI, Minter e Mirad (substituindo o ex-MEAF). O passo seguinte seria a assinatura dos ministros do Interior e do Mirad. O GTI dá "parecer conclusivo", e os dois ministros a "decisão final", e uma vez "aprovada a proposta será encaminhada ao Presidente da República o projeto de decreto estabelecendo os limites da área indígena considerada, cuja demarcação far-se-á com base no ato homologatório".

Tais etapas do processo estão previstas nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 do Artigo 2º do Decreto 88.118, do ex-presidente, General João Batista Figueiredo, em 23.02.1983. Este Decreto vem sendo considerado por juristas e antropólogos como inadequado e ilegal, porque sobrepõe outros interesses fundiários, acima do direito primário indígena, ademais de sobrepor a uma Lei, a de nº 6001/73, um mero decreto administrativo.

Admitindo-se, assim mesmo, como legal e em vigor, a sistemática do Dec. 88.118, a responsabilidade pelo atraso da FUNAI terminou ao dar entrada com o processo de demarcação no GTI. Com a aprovação do Parecer em 15.10.1986, o próprio GTI encerrou seus trabalhos.

O que impede e protela a demarcação da Área Indígena do Rio Mequens? A FUNAI apenas poderá, nos termos do 88.118, demarcá-los após o ato homologatório do Decreto Presidencial e, apenas após a demarcação, poderá providenciar "o registro das terras indígenas em livro próprio do Serviço de Patrimônio da União, e no livro do Cartório Imobiliário da comarca da situa-

ção das terras, tão logo concluídos os trabalhos demarcatórios!"

Onde se encontra então o processo de homologação e demarcação da Área Indígena Rio Mequens? Mais particularmente na Procuradoria do próprio Ministério do Interior, onde são preparados os projetos de Decreto a serem encaminhados à Presidência da República.

Segundo fontes fidedignas, a Área Indígena do Rio Mequens faria parte de um lote de 54 áreas indígenas, já aprovadas, que estariam sendo reconsideradas pelo Conselho de Segurança Nacional (CSN).

Não é fácil lançar luz a meandros tão indevassáveis, quanto insondáveis, ainda mais quando se apresentam como poder paralelo às instituições previstas em lei. De fato, o Decreto 88.118 prevê a participação no GTI "de outros órgãos federais ou estaduais julgados convenientes". Nesta categoria foi outorgada cadeira cativa, e poder de veto, ao CSN no GTI. O representante do CSN aprovou a Área Indígena do Rio Mequens.

Não cabe fazer aqui uma análise detalhada das posições de alguns assessores do CSN sobre as áreas indígenas situadas em região de fronteiras. Não cabe dúvida, no entanto, que o CSN está francamente mal informado sobre o tema. Entre as afirmações publicadas, aparecem receios de guerrilha, tráfico de entorpecentes, movimentos separatistas, espionagem e outros cenários impróprios à desesperada condição destes sobreviventes indígenas.

O caso da Área Indígena do Rio Mequens é um exemplo privilegiado para que possa o Polonoroeste contribuir para desfazer o malentendido, uma vez que os cientistas sociais e políticos não têm sido convidados a colaborar neste debate relevante, que é a questão da segurança e das minorias.

Em primeiro lugar, as poucas dezenas de sobreviventes na Área Indígena do Rio Mequens falam Sakirabiar e Macurap, línguas do Tronco Tupi, da família Tupari. Não há grupos desta família do outro lado da fronteira. Os outros grupos sobreviventes encontram-se nas proximidades, em particular no P.I. Rio Branco e

no P.I. Guaporê. Estão em contato desde os anos 30-40 com seringueiros brasileiros, vindos do Nordeste. Os únicos bolivianos que conheceram, os exploravam nos seringais, e foram retirados na operação interinstitucional de 1984.

Como poderiam estes 70 índios significar algum risco à segurança? Por falta de recursos, não contam com nenhum contato com os seus parentes linguísticos nas áreas indígenas da região. Nunca vão ao outro lado da fronteira. Os poucos que viajam dirigem-se para troca comercial a Rolim de Moura do Guaporé, e para tratamento de saúde a Riozinho, quando podem, ou a FUNAI aparece.

Vivem de suas roças e de poucos recursos obtidos pela seringa, sobre-explorados pelos intermediários. Estão doentes e desmoralizados. O velho Pajé Carmelo morreu de pneumonia, desassistido pela FUNAI. Não usam, nem conhecem, entorpecentes. Também não conseguiram resistir às nove madeiras que os expropriaram das madeiras nobres. Constituem muito mais caso de calamidade pública, do que de segurança nacional, ao contrário, necessitam proteção urgente do poder público e da sociedade nacional.

A contribuição do Polonoroeste é indispensável para esclarecer casos como este. Inclusive porque há outras: A.I. Guaporé, Sagarana e A.I. Pacaas-Novas. Também destas áreas protelase a homologação, por má informação. A A.I. Pacaas Novas já se encontra demarcada e a A.I. Guaporé depende apenas de uma pequena correção da demarcação anterior. A Etnohistória ajudaria muito a entender que estes grupos de língua Tupi-Tupari sempre estiveram na margem direita do Guaporé, do lado brasileiro, assim como os Oro-Uari (Pacaa-Nova) na margem brasileira do Mamoré.

Recomenda-se à coordenação do Polonoroeste que se informe na Procuradoria do Minter sobre o atraso do projeto de decreto que estabelece a Área Indígena do Rio Mequens, colocando-se à disposição para maiores subsídios e esclarecimentos.

Outra explicação dada ao atraso na demarcação, seria a

pressão das madeireiras retiradas da área pela FUNAI/PF e o Acordo Interinstitucional para Defesa da Flora e Fauna de Rondônia, PM-INCRA-IBDF, em 1984. Nesta versão, aguardar-se-ia a Constituinte para ver as possibilidades de diminuir a área indígena. É importante informar o Minter FUNAI e CSN que no momento a área não tem nenhum invasor.

Mais um caso de má-informação, semelhante ao anterior. Como o Parecer do GTI não foi homologado, está em vigor a interdição da Portaria 1690/84, onde está prevista uma área muito maior. Aliás, se, de fato, encontra-se no CSN o processo, vale a pena alertá-lo que a área aprovada por parecer do GTI é em mais de cem mil hectares menor que a interditada em 1984 e não se encontra na fronteira. A nova delimitação liberou 170.950 hectares na faixa de fronteira, não havendo porque postergá-la.

Enfim, não se encontrou, no correr desta avaliação, nenhum argumento sustentável que explicasse a procrastinação do estabelecimento dos direitos indígenas sobre a denominada Área Indígena do Rio Mequens, na forma prevista pela Lei, e pelo Polonoroeste, em seu Projeto Especial Componente Indígena. Recomenda-se à coordenação do programa inquirir no próprio Ministério do Interior sobre o atraso, e prestar os esclarecimentos aqui feitos, caso necessários, lembrando que esta, assim como outras do Polonoroeste, continuam aguardando solução, apesar de contarem com parecer Interministerial favorável. A não demarcação as expõe, tornando-as vulneráveis, ao esbulho e à invasão indiscriminada, como foi o caso recente da A.I. Rio Mequens, considerada em relatórios anteriores desta avaliação.

Ao não obter a homologação, demarcação e registro da A.I. Rio Mequens, o Polonoroeste anulará um de seus maiores feitos: a retirada de nove madeireiras e de centenas de invasores, bem como a interdição de 1984.

2. Os negócios da FUNAI com a Madeira

O Artigo 40 do Estatuto do Índio (Lei 6001/73) garante ao "grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à pos

se e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas", a condição de titulares do Patrimônio Indígena. O parágrafo 1º do Artigo 43 prevê que a renda seja "reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio" e, no parágrafo 2º, prescreve que a renda reverta "principalmente em benefício da comunidade que produziu".

A Lei nº 5371 (05.12.1967), que instituiu a FUNAI, obriga-a em seu Artigo 5º a prestar contas ao Ministério do Interior do Patrimônio Indígena, e diz seu "Parágrafo único. Responderá a Fundação pelos danos que os seus empregados causem ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva contra o empregado responsável, nos casos de culpa ou dolo".

Não é outro o espírito, mais explícito e conciso, do texto Constitucional, que, sem ambigüidades, refere-se (Art. 198) ao direito dos índios "ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

O Art. 42 da Lei 6001/73 prevê "a participação dos silvícolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrem capacidade efetiva para o seu exercício" e em seu "Parágrafo único. O arrolamento dos bens do Patrimônio Indígena será permanentemente atualizado, procedendo-se à fiscalização rigorosa de sua gestão, mediante controle interno e externo, a fim de tornar efetiva a responsabilidade dos seus administradores".

Tudo apresenta-se, claro e óbvio, no texto da Lei; é o inverso que se dá no terreno, onde se vê a impunidade a toda prova.

A equipe interinstitucional que atuou na A.I. Rio Mequens em 1984 estimou a madeira derrubada pelos invasores, ainda não retirada e apreendida, em cerca de 500 mil dólares. Foram ainda retidas várias máquinas, tratores de esteira, que poderiam ter revertido em benefício dos índios, como indenização parcial.

As máquinas foram devolvidas aos invasores, sem maiores considerações. A madeira que se encontrava no chão, e no pátio

da serraria da maior das madeireiras invasoras, a Lavrama do Norte, foi deixada apodrecer até perder substancialmente seu valor.

Foram, assim, os índios, espoliados duas vezes, pelos invasores e pela omissão e incompetência de seus tutores.

A concorrência foi realizada exatamente dois anos depois, em 04.09.1986, ou seja, depois que as madeiras derrubadas ficaram expostas duas estações chuvosas. Uma terceira estação de chuvas passou, devido ao atraso da Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda, com sede no Paraná.

Apesar de o contrato prever a retirada da madeira em 90 dias, prorrogáveis por mais trinta, a empresa pos-se a trabalhar apenas um ano após o prazo previsto na concorrência. Tal fato, de per si, anula o contrato, mas continuou em vigor pela inércia.

A madeira prevista no contrato parece claramente subestimada, por exemplo, não consta a madeira apreendida serrada no pátio da Lavrama do Norte, fala-se apenas em toras, quando haviam pranchas.

Apesar de o contrato prever a presença de duas pessoas, provavelmente funcionários da FUNAI, para contagem da madeira, na verdade a madeireira atua sôzinha na área. O principal líder da comunidade ouviu "explicações" do gerente da empresa, mas, apesar de capaz, não recebeu treinamento adequado. Assina papéis de cubicagem, mas não tem certeza de estar correto.

O mais grave é não receberem os índios a indenização mínima, que seria o resultado da venda da madeira, que foi espoliada de suas terras. A FUNAI simplesmente manda depositar o dinheiro numa conta de Rendas Indígenas, nº 29.096-3, na Agência do Banco do Brasil, em Cacoal. Não mantém contabilidade à parte sobre o dinheiro da comunidade do Rio Mequens, nem abriu uma conta especial a ser acionada em conjunto com as lideranças, no entanto, capazes, habituados a negociar com seringalistas. O dinheiro não está investido, ou em poupança, como prevê a Lei e o bom senso.

Não foi feito qualquer plano de reaplicação da indenização, ou de aplicação na assistência à comunidade. Tudo indica que o dinheiro é entendido como verba de funcionamento administrativo da instituição em Riozinho e Cacoal.

Também o prazo de pagamento previsto no contrato não foi cumprido. Previa-se 50% após a cubicagem e o restante no prazo de 30 dias. A cubicagem está sendo feita aos poucos, na medida em que se transporta para a serraria. Os preços estão envelhecidos por mais de um ano da inflação.

No próprio contrato estimava-se o valor em cerca de três milhões e meio de cruzados, calculando-se o valor contratado pelos metros cúbicos previstos. No entanto, a Madeireira, com um ano de atraso, depositou apenas 170 mil cruzados, em abril de 1987, com o quê, estranhamente, a FUNAI concordou, sem conferir a cubicagem.

Mesmo desta ridícula quantia, os índios receberam apenas 63.500 cruzados, em mercadorias, e aluguel de um caminhão para transportá-las. Arrependem-se de não terem feito acordos diretos com madeireiras, sem o apoio da FUNAI. O restante dos 170 mil cruzados desapareceu na já suspeita contabilidade da administração do Parque do Aripuanã responsável pela área.

Os índios esperavam que, mesmo não recebendo tudo a que tinham direito, sairiam com uma camionete traçada, que lhes permitia autonomia para assistência à saúde e transporte da borracha e mercadorias.

Todas as artes da madeireira são empregues para diminuir o montante a pagar. Afirma que de 30m³ previstos, tira uma média de cinco. Como não há controle técnico da FUNAI, vai tentando levar os índios na conversa. Tenta adiantar-lhes dinheiro. Conta que é mau negócio. Quer descontar uma estrada evitando parar na concorrente Lavrama, que encurta o acesso à área. Com este argumento, quer descontar do montante devido aos índios.

A FUNAI não previu os reajustes do atraso de pagamento. Está dando como válido um contrato nulo. Não entrega o dinheiro aos índios, nem o aplica em serviço de assistência à comunidade, a-

liãs, totalmente isolada e abandonada desde o fechamento do Posto Indígena Pedro de Toledo, do SPI, nos anos 40. O ridículo montante vai sendo corroído pela inflação.

É óbvio que uma situação de descontrole como esta pode dar espaço à corrupção. Não é função desta avaliação fazer auditoria, menos ainda investigação policial. Acredita-se, no entanto, que os elementos reunidos são suficientes para que o Polonoroeste exija auditoria, investigação de responsabilidades, punição por "culpa ou dolo" e outras medidas cabíveis.

A FUNAI não prevê também nenhuma forma de indenização por parte das invasoras expulsas. Ainda não decidiu o que fazer com a serraria apreendida à Lavrama do Norte. A Mehl está em guerra com a Lavrama, que pretende recuperar a serraria. A FUNAI não previu que, com a serraria, que é dos índios, como indenização parcial pelos desmatamentos, a Mehl está conseguindo madeira serrada no local. Tem serraria de graça e barateia assim enormemente seus custos em transporte. Houve uma queda no preço da cerejeira e do cedro, por excesso de oferta no mercado interno, devido à intensidade do desmatamento predatório. Assim, a Mehl pretende aproveitar o mogno, e abandonar o demais, apesar das previsões contratuais. Enfim, tudo configura mais um escândalo, a ser apurado.

2.2. Sem a Participação dos Índios

As negociações dão-se em Riozinho, na administração da FUNAI. Os índios não são considerados, nem ouvidos. Dispõe-se de seus bens como de uma fazenda do estado. É o inverso: o tutor engorda às custas do tutelado. Várias etapas decisivas foram negociadas na ausência das lideranças. Por tratar-se de um grupo pequeno, seu poder de pressão sobre a administração da FUNAI é menor do que, por exemplo, o dos Surui ou Cinta-Larga. O pouco que conseguiram, deve-se ao apoio dos demais, quando coincidiu encontrarem-se as lideranças.

Tudo permitia prever-se que a madeira apreendida levasse à organização da comunidade, com relativa autonomia. São seringuei

ros experimentados. Com transporte, obteriam mercado favorável, e liberdade dos marreteiros e seringalistas. A FUNAI é incapaz de lhes garantir um mínimo de seus direitos.

A presença de dezenas de peões da Mehl na área indígena dá a impressão de que saiu a Lavrama, entrou a Mehl. Nada mudou. Continuam ocupados por madeireiros. Toda a vida da comunidade volta-se para a empresa, que ali representa o governo, na ausência de funcionários de qualquer espécie, tornam-se interlocutores indevidos.

3. Administração da FUNAI

O rádio não funciona, os índios estão totalmente isolados. Como não há encarregado do posto, a central também não recebe os chamados que tentam fazer os líderes. Não há veículos em Riozinho. Todos quebrados por má manutenção.

Passaram ali alguns meses, dois chefes de posto, nos últimos três anos. Um bebia demais e discriminava álcool entre os índios. A pena prevista é de seis meses a dois anos de detenção. Foi transferido por exigência dos índios. Outro foi-se embora, por não sentir apoio da Administração Regional de Riozinho, da FUNAI.

Nos últimos quatro meses, há uma professora. Não tem o menor apoio. Não consegue sequer receber seu salário. Não há administração. A Área Indígena do Rio Mequens está novamente entregue à livre ação das madeireiras e agropecuárias invasoras.

3.2. Clima de Violência

A ausência de responsáveis da FUNAI aumenta o risco para os índios. O gerente da Lavrama do Norte, retirado da área pela polícia, lá esteve novamente com uma dezena de capangas. A FUNAI tem fotos dos tiros que deram nas placas identificando área indígena. Ameaçaram os índios

A comunidade armou-se e cercou o bando. O gerente propos

vários milhões para deixá-los levar a serraria. Resistiram. Furiosos, os invasores, que continuam vizinhos, uma vez que a Lavrama do Norte conservou uma fazenda ao norte, deram tiros para o alto. Segundo informações do gerente da Mehl, Ipenor Zanola, o clima de ameaças também atinge a empresa que ganhou a concorrência. Ouviu boatos de que o principal capataz da Laurama assassinou recentemente um peão desafeto em um bar da periferia, e continua impune.

3.3. Saúde

Não há qualquer forma de atendimento, nem enfermeiro, nem enfermagem, nem EVS, nem SUCAM, nada. Quando conseguem os índios chegar em vida, tentam ir a Riozinho, onde são os últimos a serem atendidos, após os grupos que têm força na administração.

O filho mais velho do líder Macurap vomita sangue. O cacique Sakirabiar tem uma enorme ferida profunda na perna. Há muita tosse. Tuberculose e Leishmaniose, parecem frequentes: vacinação errática, e há alguns anos morreu um terço do grupo, de sarampo.

3.4. Desaldeados

Nenhum esforço sério foi feito para reunificar parentes dispersos em Rolim de Moura do Guaporé, Costa Marques e Guajará-Mirim. O irmão do cacique morreu nesta última cidade, sem assistência.

4. Novas e Velhas Invasões

A mais séria ameaça vem sendo feita pela Madeireira Jacamin, através de um seu sócio-proprietário, José Ademir Molina. Trata-se de ofensiva de grandes interesses, organizados pela Trading Cotia. Segundo os índios estão abrindo carregadores de ma

deira ao noroeste da área. Ali atuava também a Cassol-Agropastoril Industrial e Comercial Catarinense.

Organizam-se por vários métodos. O proprietário da Cassol é político influente em Rondônia. Tenta influências pelo governo estadual. A Jacamin atua na própria FUNAI em Brasília. Recentemente financiou uma vistoria na área que pretende, para obter certidão negativa, para retirar madeira.

Seu testa de ferro na área é um fazendeiro das vizinhanças, José Teixeira Alves. A avaliação já se referiu a esta pretensão de posse no 3º Relatório, página 21, nº 6. Trata-se de confusos títulos que teriam sido permutados por colonos que moram em São Paulo (João Cambauva e outros) e que teriam recebido os lotes e as promessas de permuta no INCRA em Brasília. O INCRA de Pimenta Bueno não confirma as informações dos invasores.

Apesar de, respaldados pela Trading Cotia, estes serem os invasores mais obstinados e poderosos, todo o clima em volta da área é de insegurança. A Lavrama, Estil e o Grupo Daltoé são permanente ameaça. O grupo Hélio Lima enviou pessoas para olhar os desmatamentos que pretendem reocupar. A ausência de pessoal da FUNAI e a protelação da demarcação, apenas aumentam a incerteza. A operação que retirou os invasores em 1984 cortou os laços com os vizinhos. Na ausência da FUNAI encontram-se cercados e isolados.

4.2. Zidolândia

Este projeto de colonização, impulsionado pela Prefeitura de Alta Floresta, tende a transformar-se na mais séria ameaça à área indígena, pelos seus limites norte e oeste. É um projeto irregular, não aprovado pelo INCRA. O loteamento foi feito pelo prefeito, mas através de um empreendimento privado. Tem fins comerciais e eleitorais. Pretende criar um novo distrito, dentro do município.

Representa séria ameaça à Reserva Biológica do Guaporé, onde facilitou a entrada de centenas de invasores. Agora avança para oeste, em direção à Área Indígena Rio Mequens. Se a demar-

cação não for feita com urgência, promete vários conflitos, inclusive por aproximar-se ano eleitoral. Devido ao apoio da Prefeitura, este projeto abre estradas com facilidades. Na área atua a Madereira Estil, que já invadiu a A.I. Rio Mequens.

5. Arredios do Colorado e Terebinto

Nesta viagem de avaliação, várias fontes o confirmaram, constatou-se mais uma vez a presença de índios arredios na região do Colorado e Terebinto. São informações antigas, repetidas, desde as viagens de Franz Gaspar, nas décadas de 40 e 50. Um seringueiro, em Zidolândia, confirmou que os colonos que estão se instalando nestas imediações têm encontrado estrepes. É bastante perto da A.I. Mequens, a oeste. Estes estrepes foram vistos novamente em 1986, ou seja, em data recente.

Os índios desaldeados em Rolim de Moura do Guaporé, como Urigorte Wayoro, confirmam esta informação. Ele precisa que há alguns anos atrás, quando procurava poaia no Rio Novo, afluente do Colorado, ouviu os gritos dos índios, foi seguido por eles, teve que sair correndo, e viu traços e sinais que deixavam pelos caminhos.

Apoena Meirelles informou, há três anos, que em 1978, na mesma região, que coincidem ser as nascentes do Rio Mequens, viu ma locas em um sobrevoo. Os pontos indicados estão ameaçados pelo projeto Zidolândia.

5.2. Arredios do Baía Rica

O seringueiro Ladislau Mercado, de Pedras Negras, no Guaporé, também deu informações sobre a presença de índios desconhecidos perto dos rios São Domingos e Baía Rica. Há anos atrás teriam posto fogo em duas barracas de seringueiros, à noite, e mexido nos lotes de seringa. Foram vistos, mas não buscaram contato.

As notícias mais recentes, do final do ano passado, foram

dadas por seringueiros do Seringal do Hamilton, no Centro Grande, como o Zé Costeleta. Nas cabeceiras do Baía Rica, no Igarapé Branco, na colocação do Jaboti, sempre há sinais de índios e estrepes recentes. Na seca vai-se a pé, pelo campo, com o alagamento, o acesso é possível apenas por barco.

Os pontos indicados estão seriamente ameaçados pelo Projeto Zidolândia, pela Estil, e pela estrada que a Prefeitura de Alta Floresta está abrindo em direção a Rolim de Moura do Guaporé, grave risco à região.

6. Grilagem Expulsa Índios e Ribeirinhos no Guaporé e no Serrito

A primeira interdição da A.I. Rio Mequens, a única que está em vigor, uma vez que a proposta aprovada pelo GTI 88.118 não foi homologada, considerava a Área Indígena do Rio Mequens como estendendo-se até o Rio Guaporé. Foi elaborada a partir da primeira viagem da FUNAI, de 1982.

Mais tarde, a comunidade indígena Sakirabiar e Macurap reduziu suas pretensões aos seringais das nascentes do Verde, e liberou o trecho alagado que os ligava ao Rio Guaporé.

A primeira definição da mesma área, englobava um grupo Wayoró e Campé que morava no Igarapé denominado pelos regionais de Serrito, afluente do Colorado. Em 1984, este grupo não existia mais.

A verdade é mais complexa. A FUNAI simplesmente transferiu em 1983 e 1984 os índios que se encontravam no local, como o SPI tentara fazer na década de 40, então sem resultados. Foram levados em 1984 para a A.I. do Guaporé os índios Durafogo Campé, e uma família Wayoró, conhecidos como Antonio, Lucinda, Esperanza, Paulina, Dilce, Maria e Marina. Outras transferências tinham sido feitas antes de famílias que moram a 6 Kms de Porto Velho numa propriedade do Ministério da Agricultura, na BR-364.

Segundo as informações colhidas em Rolim de Moura de Guaporé, e o depoimento de Urigorte Waioró, tomado com testemunhas e

anexo a este relatório, trata-se de caso consumado de grilagem com a participação da FUNAI.

Em resumo, a Construtora Jau, conduzida na região pelo "Coronel" Rubens Vilhena Restel e pelos capatazes Sinvaldo Rodrigues e Honório Centurion, iniciou a ocupação das terras firmes do Vale do Guaporé a partir de Rolim de Moura do Guaporé, antiga aldeia indígena, Missão de Jesuítas e Posto Fiscal. O grupo de São Paulo, dos irmãos Thyrso e Ricardo Ferraz do Amaral foram abrindo fazendas em direção ao Colorado. Reivindicam dezenas de milhares de hectares e têm pastos e plantações. Para legalizar a posse de tão grande extensão, compraram o velho seringal em extinção da conhecida família Quintão. Só que o seringal foi vendido com os índios dentro, como no caso do Seringal São Luis, de Rivoredo, no P.I. Rio Branco. Ali abriram-se as fazendas Fortuna, Aliança e Vale do Mequens. Esta área foi reconhecida pelo SPI em 1945.

Como os índios não abandonavam o local Serrito, onde resistiam os sobreviventes Wayoró e o Pajé Campê Durafogo, cunhado de Casimiro (Urigorte), os capangas os pressionaram, como puderam, apesar de seus direitos primários e imemoriais à terra. Finalmente, entre 83 e 84, a FUNAI veio em socorro dos grileiros e convenceu toda a família de Urigorte Wayoro a refugiar-se no P.I. Guaporé. Urigorte, cujo nome traduziu como "sal comido de aricuri", perdeu a esposa, sogra, filhos e até o cunhado, o pajé Durafogo Campê, que estaria refugiado em Sagarana, ou na A. I. Guaporé.

Não terminou a prática colonial de transferir índios em favor de títulos de seringais e ações de grilagem. Até hoje está de pé a casa de Urigorte no Serrito, de onde foi expulso a mão armada, por capangas dos paulistas. Este, só, desmoralizado e sem família, resiste. A FUNAI deve reintegrar a posse dos sobreviventes deste grupo no local denominado Serrito. Parte destes fatos, com testemunhas, comprovam-se no documento anexo, parte integrante desta avaliação.

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

No dia 29 de Julho de 1957, na sede desta sub-prefeitura, compareceu o sr. Casimiro Gomes, índio sobrevivente, tendo como nome tribal Ungorte Waworo, do povo indígena na década de tempos iniciais habitantes dos rios Colorado, Terabinto e Guaporé, conhecidos na região por Ajuru. Este grupo indígena manteve contatos pacíficos desde o início do século com seringueiros que entraram em suas terras em busca da produção extrativista. O sr. Casimiro Gomes permaneceu morador do local denominado Serrito, na margem do denominado Igarapé Serrito, afluente do Rio Colorado. Neste local sempre viveram índios Ajuru. O mais antigo morador do local era o índio Nibi Ajuru. Seu filho, Floriano Crispin ainda vive e é morador da Rolim de Moura do Guaporé. Também compareceu a esta sub-prefeitura para confirmar as declarações do sr. Casimiro Gomes, Ungorte Ajuru.

Relatarem acontecimentos, fatos aliás conhecidos por todos os moradores da Rolim de Moura do Guaporé que em 1932 instalou-se ao redor do rio Guaporé a Fazenda Vale do Rio Nevens, aberta pelo gerente Honório Centurion, a mando dos srs. Thyrao Ferraz de Camargo Júnior, Ricardo Ferraz de Camargo. Iniciou desmatamentos, construiu cercas, pastos tornando-se a maior propriedade das imediações. Os antigos moradores do local receberam lotes do INCRA de 100 hectares, enquanto os recém-chegados, ligados ao grupo econômico Construtora Jm, com sede em São Paulo, Capital, ocupou terras num total de quase cinco mil hectares, e continua expandindo-se.

Logo da instalação da Fazenda Vale do Rio Nevens iniciaram as pressões para que os índios sobreviventes abandonassem o local. As ameaças de morte foram contínuas. Foram feitas pelo sr. Honório Centurion, gerente, e seus capangas. Em 1934, acreditados, os índios Antonio, Luclinda, Esperança, Paulina, Dilce, Maria e Marina Ajuru terminaram por abandonar o local. O sr. Casimiro Gomes, Ungorte Waworo, foi o único que resistiu. Em 1935 um grupo de capangas do gerente Honório Centurion, todos armados com espingardas e revólver ameaçaram o sr. Casimiro, hoje com cerca de 60 anos. Nem nos se pode recolher sua produção de seringa e foi obrigado a abandonar o local, onde ele, e o seu povo, viviam há séculos. Os outros índios buscaram refúgio na A. I. Guaporé. A família do índio Durafogo Campé refugiou-se na Colônia Sagarana.

Este grupo indígena dispunha de centenas de estradas de seringa no local e de cercas de colocações. Muitas delas foram arrasadas pelos tratores da Fazenda Vale do Rio Nevens, em ação de guilagon. Os foresteiros contaram com a conciliação de uma empresa de medição que se dizia ligada ao Incra e com a omissão da Funai, que apenas uma vez esteve através de um grupo de funcionários em Rolim de Moura do Guaporé. Ao invés de garantir a terra aos índios, os aconselhou a retirar-se deixando suas terras e recursos naturais aos grileiros.

Resolveu-se tomar e registrar estes fatos com testemunhas com a finalidade de devolver o direito de posse e propriedade ao sr. Casimiro e aos demais índios interessados, como as famílias de Durafogo Campé, e outras famílias Campé e Ajuru que se encontram refugiadas na Fazenda do Ministério da Agricultura, na beira da BR 264 a 6 kms de Porto Velho; a família de Casimiro e a de Floriano Crispin Ajuru, e de outros, a reintegrar no local denominado Serrito. Cópia deste documento será encaminhada a Funai, Polonoroeste, Incra e outras instituições, para providências.

TESTEMUNHAS | MAURO DE VELLO MONTE JR;
POLONOROESTE

ANTONIO JORGE DE JESUS
RES. LEITURAS
2º SARG. FM RO

CASIMIRO GOMES
UNGORTE WAWORO

Francisco Pedrosa Quintão
Administrador do
DISTRITO DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ